

Modernização conservadora e racismo no Brasil¹

Sillas de Castro Ferreira Coelho²

Evandro Ramos da Silva³

Renato Menezes Casagrande Herdeiro⁴

Resumo

110

A noção de raça como um conceito relacional, atrelado à análise sociológica, e que se consolida e manifesta na contemporaneidade através de processos políticos e históricos é essencial para a compreensão da sociabilidade humana moderna. Neste sentido, o trabalho aqui elaborado visa corroborar a hipótese de que o processo de modernização do Brasil é, para além de conservador, fundamentalmente racista. Para alcançar tal objetivo o presente artigo analisa, através de uma leitura histórica de desenvolvimento econômico, as principais características que marcaram o período de transição organizacional do país em direção à ordem capitalista. O estudo tem como marco cronológico inicial o ano de 1850 e possui ênfase nas políticas modernizantes elaboradas durante a Era Vargas (1930-1945). Demonstra-se ao longo do texto como o racismo que se observa hoje no Brasil é de fato a expressão de um processo concreto e profundo de inclusão degradada.

Palavras-chave: racismo; desenvolvimento econômico; modernização conservadora.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

² Graduado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestrando em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. | s229808@dac.unicamp.br

³ Graduado em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestrando em Teoria Econômica pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. | evandro_ramos@msn.com

⁴ Graduado em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo. Mestrando em Teoria Econômica pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Pesquisador-bolsista pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | ren.herdeiro@gmail.com



Resumen

La noción de raza como concepto relacional, ligada al análisis sociológico, y que se consolida y manifiesta en la contemporaneidad por procesos políticos e históricos es fundamental para una comprensión de la sociabilidad humana moderna. En este sentido, el trabajo aquí elaborado pretende corroborar la hipótesis de que el proceso de modernización de Brasil más allá de ser conservador es, fundamentalmente racista. Para lograr este objetivo, este artículo analiza, a través de una lectura histórica del desarrollo económico, las principales características que marcaron el período de transición organizacional del país hasta el orden capitalista. El estudio tiene como marco histórico inicial el año 1850 y tiene un énfasis en las políticas modernizadoras elaboradas durante la Era Vargas (1930-1945). Se hace evidente en todo el texto que el racismo que se observa hoy en Brasil es de hecho, la expresión de un proceso concreto y profundo de inclusión degradada.

Palabras clave: racismo; desarrollo económico; modernización conservadora;

Abstract

The notion of race as a relational concept which takes form and manifestation in face of political and historical processes is essential to comprehend modern human sociability. It is among this discussion that the work here conceived wishes to corroborate the hypothesis that Brasil's modernization process is not only conservative, but also racist. To reach this goal the present article analisates the main characteristics that marked the period of transition of this country towards capitalism based on an economic development approach. The study has as chronological point of departure the year of 1850, and has emphasis on the modernization politics elaborated during the Vargas period (1930-1945). It is shown throughout the text how the racism present in Brazil today is indeed the face of a profound and concrete process of perverse inclusion.

Keywords: racism; economic development; revolution from above.

Condicionantes históricos: desenvolvimento capitalista e racismo no Brasil

Dados contemporâneos organizados sobre os municípios de São Paulo indicam que a população negra⁵ dessa metrópole tem menos acesso à

⁵ Neste trabalho, quando se utiliza o termo *negro(a)*, o intuito é caracterizar indivíduos racialmente identificados como tais. Ainda que tal designação soe redundante ou mesmo simplória, salienta-se no entanto que a tentativa de delinear estes sujeitos categoricamente de maneira mais objetiva é uma tarefa árdua que iria requerer um novo texto em si, tendo em vista as dificuldades e delicadezas que são inerentes ao próprio processo de construção desta classificação (raça) que é ligada à



educação superior e ao emprego formal, auferem níveis inferiores de renda e está mais presente nos bairros periféricos quando comparada à população branca (IBGE; PMS, 2015). Cerca de 4 décadas atrás, no início dos anos 80, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicou um relatório a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1976 (IBGE, 1983) que ressaltava o mesmo problema: desigualdade racial em detrimento do bem-estar da população negra. De fato, são estas apenas referências pontuais na longa e sistemática trajetória de discriminação de raça que vigorou (e vigora) no Brasil desde o “descobrimento” deste território, mas suficientes para embasar a seguinte questão: quais seriam os motivos que fundamentaram esta inclusão degradada (Martins, 2002) de uma significativa parcela da população em nossa sociedade? Baixo nível de instrução, má gestão ou insuficiência de recursos públicos e corrupção dos governantes são respostas que parecem perfeitamente adequadas à primeira vista. Um olhar mais atento, porém, irá entender estes fatores citados mais como sintomas do que como causas em si do problema apontado.

Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo investigar, a partir de determinados marcos históricos do processo de desenvolvimento capitalista brasileiro, quais são os aspectos centrais que podem de fato

análise sociológica (Guimarães, 2003) e precisa ser lida a partir de uma perspectiva relacional e histórica (Almeida, 2018). A especificidade do processo histórico de formação da sociedade brasileira também adiciona particularidades dificultantes a esta empreitada, como enfatizam o texto de Lopes (2014) e Munanga (2019) ao escancarar as problematizações inerentes à construção do sujeito racializado “mestiço(a)” no país, principalmente levando em consideração a relação cara que se firmou no campo epistemológico e político entre a *mestiçagem*; e tanto as teses de racismo científico em voga no país durante o final do século XIX e início do século XX, quanto a falácia de que o Brasil seria marcado por relações harmoniosas entre as distintas raças que o compõem. De todo modo, os autores deste texto concordam com Lopes (2014) quando a autora afirma que existem também limites teóricos e práticos na adoção de uma classificação racial binária (negros(as) x brancos(as)) como padrão de sociabilidade no Brasil, imagem que é passível a partir do importante processo de construção de uma identidade negra no país. Partilha-se, portanto, da ideia de que existem “hierarquias de poder dentro da própria categoria racial, tanto branca, quanto negra, seja por características fenotípicas, de origem, gênero, regionalidade e/ou classe” (Lopes, 2014, p.53). Em meio a este contexto busca-se, por fim, salientar a importância da herança indígena na constituição destes sujeitos que, em meio a uma classificação racial binária, são ora tidos como brancos(as), ora tidos como negros(as).



responder pela sistemática discriminação contra a população negra no país, fenômeno de teor estruturante que transpassa a abolição do trabalho escravizado negro e é compreendido nos dias atuais pelo termo *racismo*. A opção por investigar a origem de tais bases discriminatórias a partir do processo de desenvolvimento capitalista decorre das especificidades sobre as quais se instalou esse modo de produção em nosso país, fato largamente abordado por uma vasta literatura, que inclui autores como Clóvis Moura (1994a), Florestan Fernandes (1975; 2008) e Caio Prado Júnior (1942). Por outro lado, a opção por focar na questão de raça para além da questão de classe decorre tanto das próprias especificidades inerentes à nossa construção social, quanto da intersecção que há entre estas duas categorias e a questão de gênero, como consta em Angela Davis (2016).

Através dessas perspectivas, enfatiza-se ao longo do texto como o avanço das relações capitalistas sobre uma base ainda escravagista (Fernandes, 2008; Moura, 1994a), a ausência de participação das massas nos processos revolucionários internos (Chasin, 1978; Fernandes, 1975) e a própria natureza organizacional do capitalismo e das sociedades de classes (Moura, 1994a; Davis, 2016) devem ser lidos como elementos estruturantes centrais que se interseccionam para resultar por fim na realidade social brasileira contemporânea. Em meio a esse quadro, destaca-se no artigo o aspecto conservador das reformas modernizantes conduzidas durante a era Vargas, que contribuíram decisivamente para perpetuar um contexto de discriminação sistemática aos povos negros e indígenas no Brasil e consolidar essa sociedade profundamente heterogênea, antiooperativa e fragmentada que se observa hoje.

Essas reformas modernizantes, vale apontar, são caracterizadas como tais por terem o objetivo de aprofundar (ainda que de maneira regulada e restrita (Prado, 2006)) a consolidação de relações capitalistas de trabalho no país através do incentivo à urbanização e à industrialização (Barbosa, 2003). Percurso nos moldes da filosofia eurocêntrica moderna que hierarquiza as distintas epistemologias e legitima o próprio processo colonial ao alçar o homem branco cristão enquanto sujeito produtor de conhecimento universal, preconizando a suposta dicotomia entre *civilizado* e *primitivo* que é também símbolo da transição do Antigo Regime para os modernos Estados Nacionais (Almeida, 2018).



E justamente, aqui é oportuno revisar a literatura acerca das experiências históricas de desenvolvimento capitalista que enfatiza as distinções existentes entre os supostos *casos clássicos* (aqueles onde a revolução burguesa constituiu Estados sob violenta ruptura com o *Ancien Régime*, consolidando aquilo que se entende por “sociedades capitalistas e democráticas”) e as demais vias de modernização. Em *As Origens Sociais da Ditadura e da Democracia*, Barrington Moore Jr. (1975) distingue três vias utilizadas para explicar a transição dos regimes feudais e/ou absolutistas aos modernos Estados nacionais. São elas: a) a via da *modernização democrática*, que, por meio de revoluções liberais, combinou capitalismo com democracia parlamentar, caso de EUA, França e Inglaterra; b) a *via comunista*, propiciada, entre outros fatores, pela grande participação dos camponeses, casos de Rússia e China, e; c) a *modernização conservadora*, que, “na ausência de uma forte onda revolucionária, passou por formas políticas reacionárias para culminar no fascismo”, caso de Alemanha e Japão (*Ibidem*, pp. 13-14).

Segundo Pires e Ramos (2009), o termo *modernização conservadora* tem sido largamente utilizado para descrever o processo de desenvolvimento capitalista brasileiro, com maior ou menor atenção às devidas mediações que requerem a análise de um país inserido na periferia do capitalismo. Desta forma, torna-se imperativo um olhar sobre a origem deste conceito, para que seja possível verificar em seguida como ele se relaciona com as especificidades do caso brasileiro. Conforme Pires e Ramos (2009):

A Modernização Conservadora e as Revoluções Vindas de Cima, tiveram como característica o fato de a burguesia nascida da revolução capitalista não ter forças suficientes para romper com a classe dos proprietários rurais, resultando em um pacto político entre a classe dos latifundiários e a burguesia (*Idem*, p. 414).

Ou seja, o termo *modernização conservadora* ilustra o caso de aliança no qual, frente ao baixo ímpeto revolucionário burguês, a classe dos latifundiários, com o apoio da pequena burguesia, pôde manter influência política, econômica e social, introduzindo transformações *de cima para baixo* e constituindo “revoluções burguesas parciais, visto que não destruíram efetivamente as estruturas sociais, políticas e econômicas do Antigo Regime” (Pires e Ramos, 2009, p. 412). Para Moore Jr. (1975), tão importante quanto o



pacto político engendrado entre os latifundiários e a pequena burguesia para a manifestação dessa via de modernização foi o 'pacto social' estabelecido com os trabalhadores. Através das políticas industriais e trabalhistas, a força de trabalho expulsa do campo e liberada pela modernização das grandes propriedades seria incorporada e disciplinada no ambiente urbano, sintetizado na figura das cidades.

Alicerçada no incentivo estatal à industrialização, na regulação do trabalho assalariado urbano-industrial e na estratificação social por meio da concessão restrita de direitos sociais, políticos e econômicos (cidadania regulada), a *modernização conservadora* é, neste sentido, a concepção de um arranjo social capaz de absorver a força de trabalho repelida do campo enquanto se mantém concentrada a estrutura fundiária. Um ponto central a se ater aqui, no entanto, diz respeito à maneira pela qual o sistema de proteção do trabalho emerge com propósito único de dirimir a organização da classe operária e dissuadi-la de ideias revolucionárias (Esping-Andersen, 1991). Na Alemanha do chanceler Otto von Bismarck, lugar de origem do processo de *modernização conservadora*, o aparato político de controle foi a diferenciação social, ao que serviu a instituição do seguro social alemão, pioneiro também entre os modernos sistemas de proteção social. Segundo Esping-Andersen (1991):

Na verdade, procurava conseguir dois resultados simultâneos em termos de estratificação. O primeiro era consolidar as divisões entre os assalariados aplicando programas distintos para grupos diferentes em termos de classe e status, cada qual com um conjunto bem particular de direitos e privilégios, que se destinava a acentuar a posição apropriada a cada indivíduo na vida. O segundo objetivo era vincular as lealdades do indivíduo diretamente à monarquia ou à autoridade central do Estado. Esta era a motivação de Bismarck ao promover uma suplementação estatal direta às pensões ou aposentadorias (*Ibidem*, p. 104).

Apesar das similitudes com o processo de desenvolvimento capitalista alemão, "posto que o Brasil, tal como a Itália e a Alemanha, jamais conheceu a revolução democrática burguesa" (Chasin, 1978, p. 639); é necessário (conforme já apontado) levar em consideração nossas particularidades históricas para saltar da Alemanha do século XIX para o Brasil do século XX,



uma vez que o processo de formação econômica e social brasileiro é diferente daquele encontrado nos países centrais (Pires & Ramos, 2009, p. 415). Dessas particularidades, destacamos o passado colonial, no qual a economia brasileira se organizava em torno da produção e comercialização de bens primários para o mercado exterior, e a relevância do escravismo ao fundamentar esse modo de produção. O Banco de Dados do Tráfico de Escravos Transatlântico⁶ contabiliza 6,5 milhões de africanos desembarcados na América para o comércio de escravizados. Destes, 75% (4,8 milhões) desembarcaram no Brasil.

É neste sentido que o esforço de traçar os condicionantes históricos do processo de modernização brasileiro é uma das elaborações principais deste trabalho, e terá como foco inicial o ano de 1850 em função da relevância de dois mecanismos institucionais que são então implementados para a consolidação da trajetória particular de desenvolvimento aqui investigada: a Lei de Eusébio de Queirós⁷, que proclamou o fim do tráfico intercontinental de escravizados; e a Lei de Terras⁸, que instituiu a comercialização das terras no país (Martins, 1979). É imperativo, porém, que este esforço seja precedido por algumas considerações acerca da empreitada colonial como um todo, de maneira que seja possível contextualizar devidamente as discussões que serão apresentadas. Para tanto, um caminho conveniente está em analisar o *sentido da colonização* conforme o pensamento de Caio Prado Jr. exposto em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1947):

Se vamos à essência de nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois, algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isto. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não

⁶ Disponível em: <slave.voyages.org>

⁷ Lei Eusébio de Queirós, número 581, promulgada em 4 de setembro de 1850. É importante notar que uma lei anterior, promulgada em 7 de novembro de 1831, declarava livre escravos que entrassem no território ou portos do Brasil, caracterizada como elemento constitutivo do processo gradual de abolição institucional.

⁸ Lei de Terras, número 601, promulgada em 18 de setembro de 1850.



fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras (p. 25-26).

Logo, do mesmo modo que a quase totalidade dos territórios conquistados pelos europeus no “Novo Mundo”, o Brasil se constituiu como não mais do que uma simples extensão e reprodução da sociedade europeia quando da emergência do mercantilismo como sistema econômico de maior dinamismo. Tal conformação é o espelho da dominação colonizadora levada a cabo por grandes reinos da Europa a partir do final do século XV, evento que tanto articulou a estrutura de relações de produção de âmbito intercontinental que se conhece atualmente pelo conceito de “globalização”, quanto codificou as interações entre populações conquistadas e conquistadoras a partir de uma explícita hierarquização de cunho racial que legitimou as atrocidades cometidas em meio a esta “missão civilizatória” (Quijano, 2002).

O Brasil que se torna independente em 1822 surge, portanto, como uma nação de interesses pautados pelas oligarquias rurais, marcada pelo seu caráter agrário exportador, pelo uso de força de trabalho escravizada negra (Baltar, 2006) e também pelo progressivo ataque e desmonte aos povos originários indígenas (Ribeiro, 1986). Importante frisar como a sociedade brasileira se constitui hierarquicamente a partir de povos europeus, às custas da perseguição, estupro e escravização de outros grupos. Aqui cabe inclusive citar Jessé de Souza, para o qual “nossa forma de família, de economia, de política e de justiça foi toda baseada na escravidão” (Souza, 2017, p. 28).

Esta hierarquização racial da sociabilidade no país se alteraria, ainda que apenas formalmente, ao longo do século XIX, conforme a Europa vivenciava o processo de consolidação do Estado Nação como expressão das revoluções burguesas e do advento da modernidade. Processo este que introduziu o trabalho assalariado como relação laboral normativa em meio ao desenvolvimento econômico capitalista e conseqüentemente implicou na ruína do regime escravocrata em âmbito global (Prado, 2006). Pistas do porquê de tal movimento refletir apenas de forma aparente no Brasil estão contidas na própria maneira pela qual se conciliou a questão da derrocada iminente do trabalho escravo no país, uma vez que esta se deu através de um processo institucional que buscou retardar ao máximo o fim legal da



escravidão⁹. Esta abolição paulatina, segundo Barbosa (2003), teria o objetivo tanto de atenuar o ônus que seria incorrido ao sistema escravocrata como um todo com o fim deste regime, quanto de criar ou disponibilizar uma mão de obra que estaria direta ou indiretamente disponível para o capital¹⁰.

Esta discussão é, portanto, de muita importância para se compreender por que a lei que proclamava o fim do tráfico de escravos em 1850 deve ser lida como o início de uma lenta, titubeante e tímida caminhada de cunho modernizante que visava consolidar a inevitável transição de um regime escravocrata para um regime de trabalho livre sem subverter, no entanto, a estrutura social racialmente hierarquizada que havia se conformado durante o Brasil colônia (Prado, 2006). Como referido, a disposição das terras para livre comércio que viria 14 dias após a promulgação da medida legal aqui referida deve ser compreendida como o segundo passo desse caminhar conservador.

Barbosa (2003) aponta para como a Lei de Terras é o marco de uma legislação agrária articulada pela oligarquia rural que simultaneamente tornou a política de terras mais próxima de um ideal capitalista e regulou o acesso à terra de uma maneira restrita e burocrática. Regulação de acesso à terra que pode ser compreendida como restrita justamente pela burocracia que passou a envolver a legalização da titularidade da terra a partir de 1850, mediada por registros formais de utilização. Menezes (2008) enfatiza que esta é uma conformação que garantia preferência na legalização da terra àquele que tinha registros no livro paroquial em detrimento daqueles que ocupavam e trabalhavam a terra de fato. É de se imaginar a gama de artimanhas possíveis, como a grilagem (Martins, 1980), para manipular o processo de regulação das terras no país que deve ter se desenvolvido naquela época, principalmente se forem tecidas algumas considerações

⁹ Prado (2006, p. 76-77) demonstra como, ao longo do século XIX, “o Brasil procurava dar forma a uma estrutura política inspirada nos moldes ditados pela modernidade, mas tendo como suporte uma organização social, econômica e cultural que se mantinha presa a padrões tradicionais remetidos aos tempos coloniais”.

¹⁰ É de se ponderar, afinal, que esta transição de um regime escravocrata para um regime de trabalho livre se deu em meio a um movimento racista de construção de um ideário de incompatibilidade do negro escravizado e do não branco de maneira geral de estabelecer relações de trabalho assalariadas, dogma de suma importância para a reverberação da política de imigração europeia em voga durante o período de análise aqui considerado (Martins, 2014).



sobre quem eram, em sua maioria, os posseiros afetados pela medida. Para tal, será utilizada aqui uma citação de Martins (*Ibidem*) também contemplada em Morais (2011).

Num país em que a forma legítima de exploração do trabalho era a escravidão, e escravidão negra, os "bastardos", os que não tinham sangue limpo, os mestiços de brancos e índias, estavam destituídos do direito de herança, ao mesmo tempo em que excluídos da economia escravista. Foram esses os primeiros posseiros: eram obrigados a ocupar novos territórios porque não tinham lugar seguro e permanente nos territórios velhos. Eram os marginalizados da ordem escravista que, quando alcançados pelas fazendas e sesmarias dos brancos, transformavam-se em agregados para manter a sua posse enquanto conviesse ao fazendeiro, ou então iam para frente, abrir uma posse nova (Martins, 1980, p. 70).

Marginalizados de todo um sistema, supõe-se que negros e indígenas teriam muita dificuldade para legalizar a posse da terra ocupada. Morais (2011) afirma, por exemplo, como a requisição de uma declaração formal do ocupante para a regularização dos terrenos era um contexto que abria ainda mais margens para se burlar informações uma vez que, caso o ocupante fosse analfabeto, tal tarefa seria relegada a um terceiro.

Em síntese, é possível inferir que o processo de regulação agrária que se instala a partir de 1850 institucionaliza a compra da terra a partir da aquisição de seu título (Morais, 2011). Soma-se esta conjuntura a uma estrutura fundamentalmente oligárquica e não é difícil perceber que tal medida colaborou tanto para legalizar a consolidação de novos latifúndios quanto para expropriar pequenos proprietários, arrendatários, meeiros, e impossibilitar a aquisição legal da terra por grupos constituídos em sua maioria por negros e indígenas, escravizados libertos, e mesmo imigrantes europeus e outros trabalhadores pobres (Barbosa, 2003; Morais, 2011).

Demonstra-se a partir destas duas medidas legislativas a maneira pela qual o processo de desenvolvimento capitalista brasileiro impôs sistematicamente um verdadeiro limbo de condições materiais para negros e indígenas no país. Tal condição seria reforçada ao longo desta segunda



metade do século XIX pela Lei do Ventre Livre em 1871¹¹ e pela Lei dos Sexagenários em 1885¹², duas outras expressões do processo gradual de abolição institucional que vigorou no país (Barbosa, 2003). Soma-se a este quadro a notória questão acerca do movimento racista de construção de um ideário de incompatibilidade do negro escravizado e do indígena de estabelecer relações de trabalho assalariadas (Martins, 2014) e se escancara a condição de marginalização e dessocialização relegada a estes sujeitos.

Importante também ressaltar, no tocante a este período de prévio desenvolvimento capitalista, o descompasso cronológico entre a disposição de terra e mão de obra para livre comércio (isto é, a liberação das terras para o comércio em meio a um sistema de produção ainda escravocrata). Se, por um lado, a manutenção da escravidão era legitimada no seio da modernidade com o desenvolvimento das teorias científicas racialistas (Moura, 1994b), por outro lado, é esse avanço das relações capitalistas sobre bases escravistas que irá responder pelas contradições e distorções na estrutura produtiva e social brasileira, constituindo, neste período, o que Clóvis Moura (1994a) chama de “modernização sem mudança”. O autor revela como a Lei de Terras foi um mecanismo que impediu um processo abolicionista radical, no qual os libertos pudessem receber parcelas de terra como doação pelo Estado. Ademais, a Lei de Terras criou as condições para arrecadação de impostos sobre a terra; recurso pelo qual se subsidiou a imigração de trabalhadores europeus, sendo que essa foi a forma escolhida pelos latifundiários para resolver o problema da mão de obra (*Ibidem*, p. 72). Dessa maneira, a Lei de Terras é considerada parte de um arranjo institucional que visou equilibrar e preservar os interesses das oligarquias rurais em oposição a um processo de abolição radical, pois promoveu a manutenção da grande propriedade e contribuiu para a substituição física do trabalhador negro pelo imigrante branco nas novas relações de trabalho que se formariam (Martins, 1979, pp. 23-34; Moura, 1994a, pp. 69-79)¹³.

O reconhecimento legal do fim da escravidão não representou, por sua vez, uma inflexão neste cenário. Como apontado por Fernandes (2008), o

¹¹ Lei do Ventre Livre, número 2.040, promulgada em 28 de setembro de 1871.

¹² Lei dos Sexagenários, número 3.270, promulgada em 28 de setembro de 1885.

¹³ Sob o ponto de vista da acumulação, Martins (1979) apontou para a metamorfose do objeto da renda capitalizada, que por meio da Lei de Terras passou do negro escravizado para a propriedade fundiária.



desmonte do regime escravocrata não foi acompanhado de reparos aos libertos, ou de qualquer instituição “que tivesse por objetivo prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho” (*Ibidem*, p. 29). Inclusive, uma ótica interessante para se analisar a abolição de 1888 no país a compreende como o ápice de todo um processo de expulsão dos escravizados das fazendas (notadamente os menos produtivos, ou mais custosos) e terras rurais que se expressa inicialmente pelo fim do tráfico e pela Lei de Terras em 1850 e é reiterado pela Lei do Ventre Livre, pela Lei dos Sexagenários e pela política de incentivo à imigração europeia em voga no período. Dentro desta ótica é possível enxergar a abolição até mesmo como uma dádiva aos proprietários de escravos:

Nas zonas onde a prosperidade econômica desaparecera, os senhores já haviam desfeito do excesso de força de trabalho escravo, negociando-a com fazendeiros do leste e do sul. Para eles, a Abolição era uma dádiva: livravam-se de obrigações onerosas ou incômodas, que os prendiam aos remanescentes da escravidão (Fernandes, 2008, p. 31).

Ademais, a partir da instauração da república no país em 1889¹⁴, a oligarquia rural consegue manter e expandir sua influência na vida política e econômica do país, travando qualquer possibilidade de reforma na estrutura agrária e fazendo uso do Estado para seu proveito próprio ao longo dos mais de 30 anos que marcaram o período conhecido como República Oligárquica (Pires & Ramos, 2009).

Desta forma, como acentua Florestan Fernandes (1975), a via brasileira de desenvolvimento capitalista se constituiu em torno do interesse dos países centrais e da conciliação entre oligarquia e burguesia, que tardiamente, e sob pressão do estrangeiro, aboliu a escravidão e transitou para uma regime democrático. Aliado às rupturas sem traumas e à restrita participação das massas nas revoluções internas, *o sentido da colonização* imprimiu ao Brasil uma burguesia entreguista e um capitalismo dependente, que necessita do estrangeiro para sua realização e da superexploração da mão de obra para sua reprodução. Para Chasin (1978), seria a *via colonial* de

¹⁴ Cabe pontuar inclusive que a oligarquia rural é um setor de importante apoio à causa republicana no Brasil, em função do receio que esta categoria política tinha acerca da capacidade do governo imperial de estipular programas de reformas agrárias no país, a exemplo dos EUA (Pires & Ramos, 2009).



desenvolvimento. Isto é, o sentido da evolução brasileira se afirmava pelo caráter inicial da colonização (Prado Jr., 1947, p. 26).

Em meio a estes movimentos, expulsos das fazendas e desamparados de qualquer institucionalidade reparatória, uma enorme quantidade de escravizados terminaria por aglomerar-se nas ruas, em cortiços insalubres e em outras diversas condições desumanas de moradia, praticando ou se submetendo às mais improvisadas, indignas e/ou perigosas formas de subsistência, principalmente na capital do país à época, o Rio de Janeiro. A esperança de firmarem uma relação de trabalho assalariada minguava paulatinamente com a importação de mão de obra europeia e com o teor concentrador da dinâmica econômica nos estados do sul e do sudeste. Ademais, para além deste abandono sistemático e discriminatório, os escravos ainda foram perseguidos por costumes e leis¹⁵ que condenavam, inclusive com prisão, o ócio, o trabalho informal e as expressões culturais e religiosas de origem afro (Souza, 2017).

Não obstante tamanho abandono e perseguição, a chegada e a materialização das teorias racistas europeias por meio de políticas públicas de cunho higienistas e sanitaristas concorreram para uma ativa exclusão e passiva dizimação da população negra (Góes, 2008, p. 116-124). Para Mike Davis (2002, p. 395 apud Góes, 2008, p. 116), a Primeira República “talvez tenha sido o primeiro governo em qualquer parte do mundo que esteve explicitamente comprometido em grande escala com a eugenia positiva”. Ademais, tal prática segregacionista retirou da população negra maiores possibilidades de participar no mercado de trabalho assalariado e de, por meio da experiência, adquirir os atributos desejáveis para a melhor inclusão na nova sociabilidade que se punha (Florestan, 2008). Inclusão que, vale pontuar, por se fazer circunscrita a este molde de sociedade branca, europeia e racista, se realizava enquanto indissociavelmente perversa e degradada para a população negra e indígena (Martins, 2002).

¹⁵ Como exemplo de perseguição legal podemos citar as previsões contidas no Capítulo XIII do Código Criminal de 1890. Intitulado “Dos vadios e capoeiras”, estabelecia pena de prisão para quem não possuísse meios de subsistência (Art. 399) ou que praticasse exercícios de capoeira em locais públicos (Art. 402). (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: outubro de 2020).



Mesmo traçado de maneira sucinta, este quadro expõe a maneira pela qual a sociedade brasileira se assentou em bases racistas e essencialmente antiooperativas, tanto por não incorporar negros e indígenas, quanto por persegui-los e mantê-los submetidos a uma rígida hierarquia e mobilidade social racista. Conforme Jessé de Souza (2017), “esse abandono e essa injustiça flagrante é o real câncer brasileiro e a causa de todos os reais problemas nacionais” (*Ibidem*, p. 51). Cabe citar ainda Darcy Ribeiro para o qual a construção do projeto de dominação étnico-racial na sociedade brasileira não teve paralelo no mundo:

[...] a causa real do atraso brasileiro, os culpados de nosso subdesenvolvimento somos nós mesmos, ou melhor, a “melhor” parte de nós mesmos: nossa classe dominante e seus comparsas. Descobrimos também que realmente não há país construído mais racionalmente por uma classe dominante do que o nosso. Nem há sociedade que corresponda tão precisado aos interesses de sua classe dominante como o Brasil (Ribeiro, 1986, p. 3, *grifo dos autores*).

A modernização conservadora do Governo Vargas

Pois bem, finda a etapa que visava relacionar os condicionantes históricos (já de cunho modernizantes) que precederam o golpe de 30 à luz de um recorte racial, é possível enfim melhor compreender a maneira pela qual as políticas estabelecidas durante a Era Vargas (1930-1945) ganham ênfase em meio ao processo de *modernização conservadora* brasileiro. O objetivo principal aqui é ressaltar a maneira pela qual se manifestam, neste momento político, diversos elementos inexoráveis ao movimento de construção desta via particular de modernização no Brasil. Cabe enfatizar que o foco de análise recai sobre os fenômenos de incentivo estatal à industrialização, regulação do trabalho assalariado urbano-industrial e estratificação social por meio da concessão restrita de direitos sociais, políticos e econômicos, já contextualizados previamente como determinantes da *modernização conservadora* conforme analisada por Moore Jr. (1975).



Esta elaboração terá início a partir da constatação de Baltar (2006) que elucida como a atuação do Estado teria se pautado de maneira restrita no período, na medida em que o apoio ao desenvolvimento social no país se limitou às cidades que apresentavam crescimento intenso. Tal análise implica na necessidade de tratar a constituição do aparato burocrático do governo Vargas como seletiva já em sua própria regionalidade. E este é um ponto importante, na medida em que este tratamento discriminatório influencia severamente a maneira pela qual se constituem e se reproduzem estas regulações institucionais de trabalho nos centros urbanos dinâmicos que compreendem de fato o cerne deste movimento de constituição de direitos dos trabalhadores brasileiros.

Em realidade o que se busca argumentar aqui é que existe um elo entre certos mecanismos estruturais já previamente explorados que se molda de maneira orgânica em meio a este processo desenvolvimentista burocrático instaurado pelo Estado. É neste sentido, portanto, que se ressalta tanto o papel de “abortamento do mercado de trabalho no Nordeste urbano (Barbosa, 2003, p. 315)” quanto da negligência institucional acerca da questão agrária no período (Delgado, 2001) como elementos particularmente relevantes para a gestação de uma *modernidade conservadora* no país. Afinal, é como indica Oliveira (2002): entende-se que o estímulo estratégico à industrialização e urbanização do país foi um que se deu concomitante à conciliação dos interesses políticos das oligarquias rurais. E isto implicou em uma verdadeira ausência de tratamento burocrático aos trabalhadores rurais que colaborou para a manutenção desta estrutura fundiária arcaica (Oliveira, 2002) que perpetuava uma condição de marginalização sistemática àqueles mesmos sujeitos que haviam sido destituídos e expropriados da posse da terra já em 1850. Isto é, negros, indígenas, ex-escravizados, mesmo determinados imigrantes europeus e trabalhadores explorados no geral continuavam sistematicamente renegados a um acesso precário à terra, reféns de relações de trabalho não capitalistas (Barbosa, 2003) que colocava até mesmo em questão se tais sujeitos poderiam ser de fato classificados como “trabalhadores” ou “camponeses” (Wanderley, 2014).

Neste sentido, Cardoso de Mello e Novais (2009) revelam como, em 1950, e já ao final da Era Vargas, portanto, 85% da população agrária se constituía de posseiros, pequenos proprietários, parceiros, assalariados



temporários ou mesmo permanentes, mas todos em condição de miséria econômica e desamparo institucional, quadro que indica a perpetuação de tensões sociais profundas no tecido rural brasileiro ao longo do período histórico aqui analisado. É curioso que este é um dos resultados de um projeto de modernização do país que, de acordo Biavaschi (2007), teria como um de seus pilares a integração das massas proletárias a partir da articulação de um aparato burocrático e regulatório que seria capaz de resguardar estes sujeitos (as massas proletárias) tanto em âmbito econômico quanto social, político e jurídico.

Ressaltar a importância das relações de trabalho assalariadas por assim dizer como elemento intrínseco à modernidade é um elo que facilita a conexão analítica entre a consolidação do complexo industrial, a regulação do trabalho urbano assalariado e a constituição de uma *modernização conservadora* no país. É neste sentido que cabe evidenciar o modo pelo qual a conformação das relações de trabalho pré-1930 no Brasil era pautada, de maneira geral, pela ausência de mecanismos burocráticos de regulação. E ainda que tal contexto se escancare de maneira mais latente nos acordos laborais de regiões de menos dinamicidade econômica, como aquelas contempladas pelo Nordeste ou em regiões estagnadas do Sudeste (Barbosa, 2003), é preciso compreender que esta também é uma característica do mercado de trabalho que se forma nos incipientes polos urbanos e industriais do país (Biavaschi, 2007). Característica que é seguramente reiterada por duas questões importantes, ambas imbricadas e já tangenciadas no trabalho.

A primeira delas é apenas a atestação de que o Brasil era, ainda em 1930, um país essencialmente agrário, cuja economia dependia majoritariamente do setor agrícola, e cuja maior parte de sua população vivia no campo (Biavaschi, 2007; Baltar, 2006). Daí se deriva a outra. Se compreende-se, a partir do próprio conceito de *modernização conservadora*, o resultado da política de Vargas relacionado à manutenção da estrutura agrária caracterizada pelo latifúndio e pela concentração da propriedade apenas como o aprofundamento de um processo retrógrado de desenvolvimento (como investigado), e não uma ruptura, fica mais fácil assimilar a maneira pela qual perpassa, durante todo este período de análise, a constituição no país de uma expressiva migração campo-cidade que é fruto em realidade de uma expansão sistemática de sujeitos vulneráveis do



campo (Singer, 1973; Souza, 2017). Expulsão sistemática que culminaria por fim no intenso processo de urbanização que marcou a consolidação das grandes cidades no Brasil durante o século XX: a taxa de urbanização do país passou de 26% em 1940 para 77% em 1991 (Santos, 2003, p. 29)¹⁶.

Em realidade, a velocidade desse fluxo era tamanha que impedia mesmo a total absorção da população pelo mercado de trabalho dinâmico que se constituía nas cidades (Barbosa de Oliveira & Henrique, 2010). Quadro estrutural que assegurou, portanto, uma espécie de excesso de oferta de mão de obra e conseqüente reprodução de um expressivo exército industrial de reserva que foi orgânica e congênita à própria consolidação destes centros urbanos (Barbosa, 2003). Isto é, e cabe enfatizar aqui, o campesinato sistematicamente expulso do campo tampouco encontrava na cidade o aparato institucional que pudesse enfim contemplá-los. Graziano da Silva destaca alguma das conseqüências desse abandono, apontando que tais sujeitos: “[...] são lançados nas zonas urbanas ao ‘rebotalho da sociedade’ – o lumpesinato – constituído pelos trombadinhas, prostitutas, mendigos e ladrões” (Silva, 1999, p. 103 *apud* Pires & Ramos, 2009, p. 420).

É evidente que tal característica marcaria profundamente as relações laborais nos polos urbanos e industriais brasileiros, implicando necessariamente na gestação de um mercado de trabalho e, portanto, de uma classe trabalhadora que também se constituiu sob uma lógica desigual e racista. Isto é, os condicionantes históricos que precederam esta via específica de modernização no país e foram tratados com mais ênfase na seção anterior se reproduzem de maneira orgânica em meio à modernização de Vargas através da restrição ao exercício da democracia e da cidadania. Segundo Pires e Ramos (2009), a composição heterogênea da população serviu de base para a limitação de direitos:

¹⁶ Nesse aspecto, destacam-se as cidades do Sudeste pelos expressivos fluxos migratórios que receberam a partir da industrialização. São Paulo, por exemplo, teve crescimento migratório de 4,1% a.a. durante a década de 1940 e 3,7% a.a. durante a de 1950; ao passo que as taxas de crescimento vegetativo durante os mesmos períodos, respectivamente, foram de apenas 1,4% a.a. e 2,4% a.a. (Tanaka, 2006, p. 55). Também é válido destacar o apontamento de Camargo *et al* (1976, p. 99) de que o crescimento migratório havido em São Paulo “incluía boa porcentagem de negros”; que representaram a maior parte dos migrantes que chegaram à cidade até 1956 e permaneceram migrando para a cidade em contingentes ponderáveis mesmo após essa data (*Ibidem*).



as estruturas econômicas e sociais dos países desenvolvidos apresentam menor grau de heterogeneidade, quando comparadas às dos países subdesenvolvidos, dado que as elites dominantes dos países centrais construíram um projeto de nação que incorporou ao sistema econômico capitalista os estratos inferiores da estrutura social. No caso do Brasil, a elite dominante criou empecilhos ao acesso à cidadania e à democracia, visto que as classes inferiores foram e continuam sendo alijadas das vantagens proporcionadas pela modernização (*Ibidem*, p. 415).

Durante o primeiro Governo Vargas (1930-1945), as políticas socioeconômicas foram constituídas em torno deste conceito limitado de cidadania, que alcançava apenas “aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei” (Santos, 1979, p. 75 *apud* Fiori, 1997, p. 137). Os instrumentos legais foram largamente utilizados também para desmobilizar os movimentos operários, que já haviam se organizado antes da ascensão de Vargas, regulamentando direitos requeridos e também já conquistados.

Entre 1931 e 1934, em acelerada sucessão de decretos, são reconhecidas, aceitas e atendidas todas as demandas do movimento sindical, geradas desde 1907, de tal sorte que...Essas demandas não tinham mais objeto, estando tudo regulado sob o patrocínio e fiscalização do Ministério do Trabalho, criado após a Revolução de 30 (Santos, 1989, p. 76 *apud* Fiori, 1997).

Neste processo de construção da cidadania, a massa de ex-escravizados e seus descendentes foram direta e duramente afetados. Isso porque, além de não receberem quaisquer forma de auxílio quando alforriados, estavam também sistematicamente privados de inserções nas ocupações que davam acesso aos direitos básicos de cidadania, como direitos à liberdade, segurança, habitação, saúde, assistência e previdência, estas majoritariamente relacionadas à *ordem moderna* e à imigração europeia em São Paulo. Às ocupações tidas como pertencentes à *ordem anterior*, como, por exemplo, o ramo das domésticas e trabalhadores rurais, composta principalmente por ex-escravos e descendentes, coube o desalento, a perpetuação do abandono. A expressão deste quadro foi a



consolidação de um setor informal desregulamentado nestes grandes centros que, em conjunto com a questão fundiária de perpetuação do grande latifúndio, desamparo aos trabalhadores rurais e abandono de menores aglomerados urbanos, denuncia a incompletude que acompanha o processo de formação da classe trabalhadora até os dias atuais (Barbosa, 2003). Conforme aponta Silvio de Almeida (2018), a relação entre estrutura produtiva e *raça* seria em realidade o resultado de uma incorporação sistemática e estrutural de materialidades racistas contra a população negra e indígena, através do alijamento destas populações das condições subjetivas necessárias à participação no projeto de modernização capitalista (*Ibidem*, pp. 150-151).

Considerações finais

O texto cruza novamente a ponte entre fatos conjunturais e estruturais ao propor uma perspectiva histórica de análise para o problema do racismo, e de fato, foi precisamente para compreender a consolidação e reprodução do capitalismo brasileiro enquanto estrutura organicamente perversa e racista de inclusão social que se propôs este estudo sobre o processo de modernização do país. Neste sentido, analisou-se não apenas como a *modernização conservadora* no Brasil, à semelhança de outros países que trilharam este caminho (Alemanha e Japão), utilizou-se também da burocratização do trabalho como forma de conter a mobilização da classe trabalhadora (Pires e Ramos, 2009), mas também como, dadas as especificidades do caso brasileiro, esta regulação de direitos trouxe consigo uma estratificação social específica, que segmentou os trabalhadores entre formais e informais, separou a população entre cidadãos e indigentes, e assentou por meios legais as bases de um processo que buscava instaurar uma era moderna que, para além de conviver com bases arcaicas (Prado, 2006), se aproveitou dessas formas para favorecer a acumulação capitalista (Oliveira, 2003).

Considerou-se como principais condicionantes históricos da modernização brasileira a abolição paulatina que se desenrolou na segunda metade do século XIX e a Lei de Terras de 1850 que viabilizou a constituição de um mercado fundiário no país. Também se evidenciou como, além de não oferecer reparações aos ex-escravizados, este processo de abolição gradual se amparou em realidade tanto na restrição do acesso aos negros e



indígenas à terra (Moura, 1994a; Barbosa, 2003), quanto na construção de um ideário de incompatibilidade destes sujeitos em estabelecer relações de trabalho assalariadas (Martins, 2014), diretrizes que tinham o objetivo tácito de preservar os privilégios rentistas da economia exportadora, e salvaguardar o poder político e econômico das oligarquias rurais (Moura, 1994a; Martins, 1979).

É fundamentado em tais considerações acerca dos mecanismos sistemáticos de exclusão que se impuseram sobre a população negra e indígena que se conclui aquilo que já está implícito nas estatísticas socioeconômicas e de recorte racial contemporâneas. A via de modernização do Brasil não foi apenas *conservadora*, mas também fundamentalmente *racista* (Almeida, 2018). Desta forma, reitera-se como o racismo existente no capitalismo brasileiro e expresso nas desigualdades raciais não deve ser compreendido como um mero arcaísmo remanescente da estrutura social colonial, escravista e antiga, mas sim como algo próprio do projeto brasileiro de desenvolvimento capitalista (Hasenbalg, 1979, p. 83).

Referências

- ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018
- BALTAR, Paulo. Formação, estruturação e crise do mercado de trabalho no Brasil. In: DEDECCA, Claudio; PRONI, Marcelo Weishaupt. *Políticas públicas e trabalho*. Campinas: Unicamp.IE; Brasília: MTE; Unitrabalho, 2006.
- BARBOSA, Alexandre. *A formação do mercado de trabalho no Brasil: da escravidão ao assalariamento*. Campinas: Instituto de Economia/UNICAMP. 2003.
- BARBOSA DE OLIVEIRA, Carlos Alonso; HENRIQUE, Wilnês. Determinantes da pobreza no Brasil: um roteiro de estudo. Campinas: *Carta Social e do Trabalho*, Cesit, n. 11, jul./set. 2010, pp.2-11.
- BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*, São Paulo: LTr., 2007.
- BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento; PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo. *Igualdade Racial em São Paulo: avanços e desafios*; 2015.



- CAMARGO, Cândido Procópio Ferreira; et al. *São Paulo 1975: crescimento e pobreza*. São Paulo: Edições Loyola, 1976.
- CARDOSO DE MELLO, João Manuel; NOVAIS, Fernando. *Capitalismo tardio e sociabilidade moderna*. Campinas: Edições FACAMP, 2009.
- CHASIN, José. *O integralismo de Plínio Salgado: forma de regressividade no capitalismo hiper-tardio*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DELGADO, Guilherme Costa. Expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v.15, n.43,set./dez, 2001, pp. 157- 172.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state, in: *Lua Nova*, nº 24, set, 1991, pp. 85-116.
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1975.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça branca*. vol 1. São Paulo: Globo, 2008.
- FIORI, José Luís. Welfare State: patterns and crisis. *Physis* [online], vol.7, n.2, 1997, pp.129-147. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73311997000200008>>. Acesso em ago 2020.
- GÓES, Weber Lopes. Racismo, eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl. 2015. 276 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com “raça” em sociologia. *Educação & Pesquisa*, São Paulo, v. 29, n. 1, jun. 2003, pp. 93-107
- HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *O lugar do negro na força de trabalho*. Rio de Janeiro: IBGE, 1983.
- LOPES, Joyce Souza. Branco(a)-mestiço(a): problematizações sobre a construção de uma localização racial intermediária. *Revista da ABPN*, v. 6, n. 13, p. 47-72, 2014.



- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.
- MARTINS, José de Souza. *Expropriação e Violência* (A questão política no campo). São Paulo: Hucitec, 1980.
- MARTINS, José de Souza. *A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- MARTINS, Tereza Cristina Santos. Determinações do racismo no mercado de trabalho: implicações na questão racial brasileira. *Temporalis*, v. 14, n. 28, nov. 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7077/6148>. Acesso em ago 2020.
- MENEZES, Albene Miriam. Utopia, imigração e a colônia alemã de Una, Bahia no contexto histórico. In: *Dossiê – Brasil/Alemanha: Imigração, Cidadania e Cooperação*. Texto de História: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: UnB, vol. 16, nº 2, 2008.
- MOORE JUNIOR, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 1975.
- MORAIS, Michele Nunes de. Trabalhadores rurais e cidadania no Brasil - 1930- 1964. *Em Tempo de Histórias*, v. 19, p. 16-35, 2011.
- MOURA, Clóvis. *Dialética radical do Brasil negro*. São Paulo: Editora Anita, 1994a.
- MOURA, Clóvis. O racismo como arma de dominação ideológica. In: *Revista Princípios*, n. 34, ago-out 1994b. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/moura/1994/10/racismo.htm>. Acesso em ago 2020.
- MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2019.
- OLIVEIRA, Francisco. Crítica à razão dualista. In: *Crítica à razão dualista/O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003;
- OLIVEIRA, Marco Antonio. *Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil – da era Vargas ao governo FHC*. Tese de Doutorado, Instituto de Economia, UNICAMP, 2002.
- PIRES, Murilo José de Souza; RAMOS, Pedro. O termo modernização conservadora: sua origem e utilização no Brasil. *Revista Econômica do Nordeste*, vl. 40, n.3, jul-set, 2009



- PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1947.
- PRADO, Maria Emília. *Considerações sobre a crise do modelo de 'cidadania regulada' inspirado por Oliveira Vianna*, 2006. Disponível em: <www.cebela.org.br>. Acesso em agosto de 2020.
- RIBEIRO, Darcy. Obviedades. In: *Sobre o óbvio – Ensaios Insólitos*. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1986.
- SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Hucitec, 2003.
- SINGER, Paul. *Economia política da urbanização*. São Paulo: Hucitec, 1973.
- SOUZA, Jessé de. *A elite do atraso: da escravidão à Lava-Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. In: *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, pp. 342-386, 2002.
- TANAKA, Giselle. *Periferia: conceito, práticas e discursos*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 2006;
- WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. *Revista Econ. Sociol. Rural*, vol. 52, Supl.1, pp. 25-44, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20032014000600002>>. Acesso em outubro de 2020.

Recebido em 15 out. 2020 | aceite em 01 fev. 2021

